



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 044/2015

Projeto de Lei nº 036/2015 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local preferencial nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes e dá outras providências”

RELATÓRIO:

A presente propositura de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de ser destinado local preferencial nas praças de alimentação em todos os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, para idosos, deficientes e gestantes. Deverão ser destinados 5% de todas as mesas e cadeiras, com previsão de multa para quem descumprir o numero exigido.

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu emenda supressiva ao Art. 6º, por entenderem se tratar de competência privativa do chefe do Poder Executivo. Recebeu parecer favorável da Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências para sua regular tramitação e aprovação. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão

Sala das Comissões, aos 14 de abril de 2015.


MARCOS ANTONIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE /RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator MARCOS ANTONIO PANÍCIO, os demais membros da Comissão de Finanças e orçamento, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, aos 14 de abril de 2015

EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO


EDIMILSON MARCELLO AFONSO
MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, e considerando os termos do art. 92, parágrafo único, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE